



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II¹) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	07/05/2024, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme justificativas vinculadas no termo de referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	01	SERV.	25.000,00	25.000,00

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR, COMPREENDENDO: a) ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; b) REALIZAÇÃO E COLETA DOS DADOS GERAIS DOS PLANOS; c) REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E REUNIÕES PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL; d) REALIZAÇÃO DE MINUTA DE LEI PARA APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL; APRESENTAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA FAZER SUAS CONSIDERAÇÕES ANTES DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS;				
---	--	--	--	--

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

1.3.6 ANEXO VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

359	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00..	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	--	------	--

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com** ou ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **07/05/2024, ÀS 14:00 HORAS**.

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (**ex. contrato social ou documento equivalente**).

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III)

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — (CREA) ou Conselho Regional de Biologia - (CRBio)** em plena vigência, onde conste a área de atuação compatível com a execução do objeto desta contratação, emitida pelo CREA ou CRBio da jurisdição de sua sede;
- b) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando os responsáveis técnicos pela execução dos serviços²; **(Anexo V)**
- c) **Certidão de Registro da Pessoa Física dos responsáveis técnicos indicados pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — (CREA) ou Conselho Regional de Biologia - (CRBio)**, em plena vigência, constando a formação dos profissionais em área de

² A licitante deverá apresentar uma equipe mínima de **03 (três) profissionais** para elaboração do Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo os seguintes profissionais abaixo:

01 (um) Engenheiro Ambiental;

01 (um) Engenheiro Civil;

01 (um) Biólogo ou Engenheiro Agrônomo)



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

atuação compatível com a execução do objeto desta contratação, emitida pelo CREA ou CRBio da jurisdição de sua sede;

d) **Comprovação de vínculo profissional** entre os responsáveis técnicos indicados e a licitante, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.

e) **Quanto à capacitação técnico-profissional (dos responsáveis técnicos indicados pela licitante):** Apresentação de **01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução de serviço de características **semelhantes** a do objeto deste edital;

f) O atestado de capacidade técnica deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela licitante e ser comprovado através de "CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – CAT", expedido pelo CREA ou CRBio da jurisdição de sua sede, nos termos da legislação aplicável.

4.2.3 Outras Comprovações:

a) Anexo III - Declaração Conjunta;

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"

Quarto Centenário/PR, 25 de abril de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR, COMPREENDENDO: a) ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; b) REALIZAÇÃO E COLETA DOS DADOS GERAIS DOS PLANOS; c) REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E REUNIÕES PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL; d) REALIZAÇÃO DE MINUTA DE LEI PARA APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL; APRESENTAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA FAZER SUAS CONSIDERAÇÕES ANTES DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS;	01	SERV.	25.000,00	25.000,00

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. A contratada deverá atender a todas as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

2.2. A contratada deverá atender as solicitações da **Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEAMATUR)**, nos dias e horários determinados pela mesma.

2.3. Recolher a correspondente **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à execução do objeto e apresentará a mesma ao contratante.

2.4. O plano deve ser construído de forma participativa, ou seja, além da equipe técnica, deve contar com a participação da população.

2.5. O serviço (**PMGIRS**) deverá ser entregue em meio físico (impresso e encadernado em duas vias) e digital (arquivo no formato PDF). Os textos deverão ser apresentados em



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

formato PDF e formato editável (doc, xls, etc.). Mapas e plantas deverão estar digitalizados no software QGIS e/ou Google Earth Pro.

2.6. Com base na Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, não serão aceitos documentos que caracterizem cópia de outros municípios, ou que citem obras literárias/artigos científicos sem a devida referência.

2.7. O estudo deve ser acompanhado de tabelas, mapas, quadros, formulários entre outros elementos que se fizerem necessários para a compreensão perfeita das proposições.

2.8. A licitante deverá apresentar uma equipe mínima de **03 (três) profissionais** para elaboração do Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo os seguintes profissionais abaixo:

01 (um) Engenheiro Ambiental;

01 (um) Engenheiro Civil;

01 (um) Biólogo ou Engenheiro Agrônomo).

2.9. Os profissionais não poderão ser substituídos sem expressa autorização do contratante.

3. FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços serão executados continuamente a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria responsável, devendo ser concluído no prazo máximo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por prazo igual, se acordado entre ambas as partes.

3.2. O serviço deverá ser realizado de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, localizada na Av. Moreira Cabral, 65, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

3.3. Os horários e as datas que os serviços serão prestados serão informados na solicitação formal da Secretaria solicitante, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, que antecedem a execução dos serviços.

3.4. Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresenta alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

4. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD):

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é uma ferramenta de planejamento e gestão que visa à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Com a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas ao acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população do município, bem como a melhoria das condições ambientais e atendimento à legislação. O plano deverá definir os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas (ações) para serem os instrumentos de monitoramento, gestão e os mecanismos de participação social, bem como, deverá englobar integralmente a área territorial do município, contemplando localidades adensadas e dispersas. O plano deverá ser usado como orientador para elaboração da legislação orçamentária subsequente,



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

particularmente para a definição dos recursos necessários para os investimentos prioritários em políticas ambientais.

5. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

a) Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

6.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR, COMPREENDENDO: a) ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; b) REALIZAÇÃO E COLETA DOS DADOS GERAIS DOS PLANOS; c) REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E REUNIÕES PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL; d) REALIZAÇÃO DE MINUTA DE LEI PARA APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL; APRESENTAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA FAZER SUAS CONSIDERAÇÕES ANTES DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS;	01	SERV.		

Valor Global da Proposta: R\$ _____.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2024-PMQC, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº 15.847.469-7 e inscrito(a) no CPF Nº 866.760.169-15, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$

Parágrafo Terceiro - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) A contratada deverá atender a todas as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

b) A contratada deverá atender as solicitações da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEAMATUR)** nos dias e horário determinados pelo mesmo.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

c) Recolher a correspondente **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à execução do objeto e apresentará a mesma ao contratante.

d) O plano deve ser construído de forma participativa, ou seja, além da equipe técnica, deve contar com a participação da população.

e) O serviço **(PMGIRS)** deverá ser entregue em meio físico (impresso e encadernado em duas vias) e digital (arquivo no formato PDF). Os textos deverão ser apresentados em formato PDF e formato editável (doc, xls, etc.). Mapas e plantas deverão estar digitalizados no software QGIS e/ou Google Earth Pro.

f) Com base na Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, não serão aceitos documentos que caracterizem cópia de outros municípios, ou que citem obras literárias/artigos científicos sem a devida referência.

g) O estudo deve ser acompanhado de tabelas, mapas, quadros, formulários entre outros elementos que se fizerem necessários para a compreensão perfeita das proposições.

h) A contratada deverá apresentar uma equipe mínima de **03 (três) profissionais** para elaboração do Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo os seguintes profissionais abaixo:

01 (um) Engenheiro Ambiental;

01 (um) Engenheiro Civil;

01 (um) Biólogo ou Engenheiro Agrônomo).

Parágrafo Quarto - O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser (em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto - Será admitida a substituição do profissional, durante a execução do objeto, com expressa autorização do contratante.

Parágrafo Sexto - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de **R\$**(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

359	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00..	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	--	------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados continuamente a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria responsável, devendo ser concluído no prazo máximo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por prazo igual, se acordado entre ambas as partes.

Parágrafo Segundo - O serviço deverá ser realizado de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, localizada na Av. Moreira Cabral, 65, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

Parágrafo Terceiro - Os horários e as datas que os serviços serão prestados serão informados na solicitação formal da Secretaria solicitante, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, que antecedem a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Quinto - O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Sexto - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a **"Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário"**, de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **Gestão** do contrato ao servidor **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Portaria nº 025/2024 - GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caberá a **Fiscalização** do contrato a servidora **NATÁLIA REZENDE PEREIRA**, Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente, Matrícula 843, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A multa deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas neste termo contratual;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (POR PROFISSIONAL)

Declaramos para os devidos fins que os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, serão:

Nome Completo:	
Formação:	
CREA ou CRBio nº:	
Assinatura:	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima mencionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: O Plano deve ser construído de forma participativa, ou seja, além da equipe técnica, deve contar com a participação da população. O item a que se refere o Termo de Referência deve possuir o seguinte conteúdo mínimo, de acordo com a Lei 12.305/2010:

I. Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II. Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI. Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII. Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público

IX. Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI. Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII. Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI. Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII. Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

XVIII. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX. Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

XX. Ainda, de acordo com o Decreto nº 10.936/2022:

- i. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.
- ii. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.
- iii. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos identificarão e indicarão medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de:
 - a) Áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados;
 - b) Empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010.
- iv. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à sustentabilidade econômico-financeira decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.
 - a) Após aprovação do PMGIRS por parte do Município de Quarto Centenário, o plano será encaminhado para aprovação em audiências públicas;
 - b) Deverão ser apresentadas duas audiências públicas: a primeira logo após a elaboração do PMGIRS. Após



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

as considerações da sociedade civil e respectivos ajustes pela empresa vencedora, nova audiência pública deverá ser organizada, a fim de realizar a aprovação final do projeto;

- c) A organização da audiência pública ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- d) Após a audiência pública, a empresa deverá realizar as correções e adequações apontadas, se necessário, sem ônus adicional a administração pública.

2) LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

I. Os serviços serão executados continuamente a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento responsável, devendo ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual, se acordado entre ambas as partes.

II. A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

III. A empresa vencedora do certame deverá atender as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nos dias e horários determinados pelo mesmo.

IV. Os horários e as datas que os serviços serão prestados, serão informados na solicitação formal do Departamento solicitante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, que antecedem a execução dos serviços.

V. O produto (PMGIRS) deverá ser entregue em meio físico (impresso e encadernado em duas vias) e digital (arquivo no formato PDF). Os textos deverão ser apresentados em formato PDF e formato editável (doc, xls, etc.). Mapas e plantas deverão estar digitalizados no software QGis e/ou Google Earth Pro.

VI. Com base na Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, não serão



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

aceitos documentos que caracterizem cópia de outros municípios, ou que citem obras literárias/artigos científicos sem a devida referência.

VII. O estudo deve ser acompanhado de tabelas, mapas, quadros, formulários entre outros elementos que se fizerem necessários para a compreensão perfeita das proposições.

VIII. Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

3) SUGERE-SE INCLUSÃO DE ALGUNS REQUISITOS EDITALÍCIOS TAIS COMO:

- a) Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. (O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.)
- b) Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da PROPONENTE.
- c) A licitante deverá apresentar uma equipe mínima de 03 (três) profissionais para elaboração do Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo os seguintes profissionais abaixo. Os mesmos não poderão ser substituídos sem expressa autorização do Contratante. (01 (um) Engenheiro Ambiental; 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Biólogo ou Engenheiro Agrônomo).